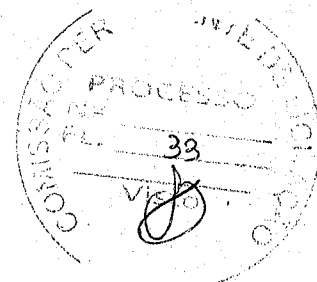


ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



**CONTRATO Nº 10/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105.0023/2021.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE E O ENGENHEIRO CIVIL LUIZ ANDRÉ PORTELA DA SILVA FILHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, CEP: 57340-000 na cidade de Feira Grande, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Flávio Rangel Apóstolo Lira, brasileiro, alagoano, portador da cédula de identidade nº 1579430, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.635.914-08, domiciliado e residente na cidade de Feira Grande/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: LUIZ ANDRÉ PORTELA DA SILVA FILHO**, engenheiro civil, inscrito no CREA/AL nº 02118578-40, portador de CPF nº 075.327.474-41 residente e domiciliado na avenida Clóvis Torres, nº 145, Loteamento Senador Rui Palmeira, São Miguel dos Campos – AL, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS** - A presente contratação decorre do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93.

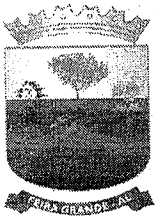
Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos.

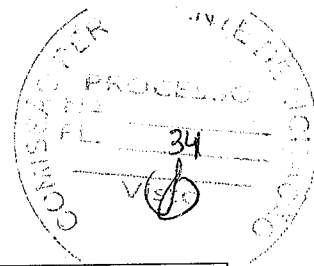
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Contratação de profissional de engenharia civil, para prestação de serviços de assessoria técnica em processos licitatórios, bem como fiscalização de obras, relacionados as obras e serviços de reformas, ampliação, modernização e construção de escolas, a serem custeados com verbas do precatório do FUNDEF

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
----------------	-------------------	------------



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



<p>1. Serviços de assessoria técnica para acompanhamento e elaboração de Parecer Técnico, nos processos licitatórios, que possuem por objeto obras e serviços de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, a serem custeados com verbas do precatório do Fundef. Previsão de 2 construções de escolas, 5 reformas, podendo sofrer alterações.</p> <p>2. Fiscalização de obras e serviços de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, a serem custeados com verbas do precatório do Fundef. Previsão de 2 construções de escolas, 5 reformas, podendo sofrer alterações.</p>	<b>Mês</b>	<b>4</b>
--	------------	----------

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O Valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo um total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

O objeto deverá ser executado durante o período de 4 meses, de acordo com a realização dos processos licitatórios e execução das obras e serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, por um período de 4 (quatro) meses.

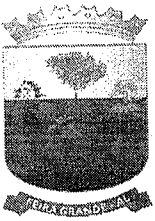
#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

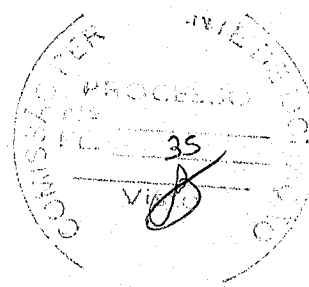
- 15.00 – Fundo Municipal de Educação;**
- 0.100 - Fundo Municipal de Educação;**
- 6.005 – Manutenção do Ensino Fundamental;**
- 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

### CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

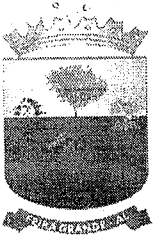
- a) Proceder com a execução do contrato, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e proposta de preços, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços o objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

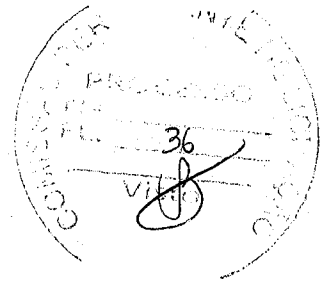
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2. Multas:
  - a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
  - b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Feira Grande com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.  
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Feira Grande – AL, 13 de Janeiro de 2021.

Município De Feira Grande  
Flávio Rangel Apostolo Lira  
Prefeito

**CONTRATANTE**

Luiz André Portela da Silva Filho  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_